



Número: **0000942-91.2019.8.17.3340**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **2ª Vara da Comarca de São José do Egito**

Última distribuição : **20/09/2019**

Valor da causa: **R\$ 1.000,00**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
DIOGO TOMAS DE ALMEIDA SANTOS (AUTOR)	HAROLDO MAGALHAES DE CARVALHO (ADVOGADO)
SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA (REU)	

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
51132 349	20/09/2019 08:38	Petição Inicial	Petição Inicial
51132 352	20/09/2019 08:38	Petição Inicial	Petição em PDF
51132 353	20/09/2019 08:38	Quesitos	Outros (Documento)
51132 354	20/09/2019 08:38	Procuração	Procuração
51132 356	20/09/2019 08:38	Declaração de Hipossuficiência	Outros (Documento)
51132 360	20/09/2019 08:38	RG	Documento de Identificação
51132 361	20/09/2019 08:38	Comprovante de Residência	Outros (Documento)
51132 362	20/09/2019 08:38	Boletim de Ocorrência	Documento de Comprovação
51132 363	20/09/2019 08:38	Pagamento de Indenização	Documento de Comprovação
51132 367	20/09/2019 08:38	Boletim de Atendimento Médico	Documento de Comprovação
51153 463	26/09/2019 16:45	Despacho	Despacho
57868 324	12/02/2020 17:00	Petição	Petição
57868 325	12/02/2020 17:00	Petição	Outros (Documento)
60256 293	08/04/2020 07:35	Despacho	Despacho

Petição inicial e documentos médicos.



Assinado eletronicamente por: HAROLDO MAGALHAES DE CARVALHO - 20/09/2019 08:36:31
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19092008363150400000050330584>
Número do documento: 19092008363150400000050330584

Num. 51132349 - Pág. 1



AO JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DO EGITO/PE

DIOGO TOMAS DE ALMEIDA SANTOS, brasileiro, solteiro, estudante, portador da cédula de identidade nº 10063654, SDS/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 129.415.334-00, residente e domiciliado na Fazenda Santa Rita, nº2009, rural, São José do Egito/PE, CEP: 56.700-000, por seu procurador *infra-assinado*, conforme Instrumento de Mandato anexo, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, **com base na Lei nº 6.194/74 e suas alterações posteriores, nos termos dos artigos 319 e 320 do Código de Processo Civil**, propor a presente

AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT

em face da **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 09.248.608/0001-04, sediada à Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar, Centro, Rio de Janeiro – RJ, CEP: 20.031-205, pelos motivos de fato e direito a seguir aduzidos:

Praça 15 de Novembro, 124, Centro, Triunfo - PE
CEP: 56.870-000 - Fone/Fax: (87) 3846-1036
hmc.advocacia@gmail.com



Assinado eletronicamente por: HAROLDO MAGALHAES DE CARVALHO - 20/09/2019 08:36:31
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19092008363165100000050330587>
Número do documento: 19092008363165100000050330587

Num. 51132352 - Pág. 1



I – DA CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA

Inicialmente, ressalta-se que a parte Autora, temporariamente, não tem condições de arcar com as custas e despesas processuais, bem como honorários advocatícios sem prejuízo do sustento próprio e de sua família, nos termos do artigo 98 e seguintes do Código de Processo Civil, por ser pobre da forma da Lei, conforme Declaração e CTPS em anexo.

Assim, desde já REQUER a Vossa Excelência, a compreensão da situação, para que conceda os benefícios da Justiça Gratuita à parte Autora, uma vez que, neste momento, não dispõe de recursos financeiros suficientes para o pagamento de custas e despesas com o processo, além de honorários advocatícios, nos termos do artigo 98 e seguintes do Código de Processo Civil.

II – DOS FATOS E FUNDAMENTOS JURÍDICOS DO PEDIDO

A parte Autora fora vítima em **acidente de trânsito** causado por veículo automotor em **09/12/2017**, consoante **Boletim de Ocorrência** em anexo, estando o automóvel garantido pelo Seguro Obrigatório DPVAT.

Em consequência do citado evento danoso, a parte Autora sofreu diversas lesões e traumas, conforme demonstrado no **Boletim de Atendimento Hospitalar**, a ensejar o pagamento da indenização instituído pela Lei nº 6.194/74 e suas alterações posteriores, que trata do Seguro Obrigatório DPVAT.

Desta forma, a parte Autora formulou perante a Seguradora Ré, pedido de indenização por invalidez permanente, a qual se refere o Seguro Obrigatório DPVAT, quando então recebeu a importância de **R\$ 4.725,00** (quatro mil, setecentos e vinte cinco reais), conforme anexo, **em desconformidade com a citada Lei, como restará comprovado durante a instrução processual através da Prova Pericial**, desde já requerida.

Como é sabido, o DPVAT é o seguro obrigatório de danos pessoais causados por veículos automotores de vias terrestres criado pela Lei nº 6.194/74, com o fim de amparar as vítimas de acidente de trânsito em todo território nacional, e prevê indenizações em caso de morte, invalidez permanente, total ou parcial, além de despesas de assistência médica e suplementares, cujo valor máximo da indenização prevista no art. 3, inciso II, da Lei nº 6.194/74, está fixado em **até R\$ 13.500,00** (treze mil e quinhentos reais).

No caso, a parte Autora visa obter do Poder Judiciário a condenação do Réu ao pagamento de indenização correspondente a diferença do Seguro Obrigatório DPVAT que lhe foi pago administrativamente, fora dos parâmetros consignados na Lei nº 6.194/74.





Sendo certo, que a indenização ora pleiteada deverá ser paga com base no valor vigente a época da ocorrência, **bastando para tanto à simples demonstração do acidente (Boletim de Ocorrência expedido pela Autoridade Policial) e do respectivo dano (Lesões/Traumas – Boletim de Atendimento Hospitalar e Pagamento PARCIAL de Indenização pelo Réu)**, como preceitua o art. 5º, parágrafo 1º da Lei 6.194/74.

Noutro giro, quanto à **correção monetária é devida desde a data do evento danoso**, como já assentou o **Superior Tribunal de Justiça**, enquanto que os **juros moratórios** são devidos desde a data da CITAÇÃO do Réu, nos termos da **Súmula nº 426, do Superior Tribunal de Justiça**.

III – DA IMPOSSIBILIDADE DE AUTOCOMPOSIÇÃO – DA NECESSIDADE DE PROVA PERICIAL

No caso, está previsto na Lei nº 6.194/74 e suas alterações posteriores diferentes lesões e graus de invalidez permanente, classifica em total ou parcial, esta última subdividida em completa e incompleta, assim como inseriu tabela para disciplinar os percentuais das perdas à cobertura securitária, de acordo com a respectiva repercussão da lesão.

Deste modo, faz-se necessária a produção de prova pericial para aferição da **LESÃO** sofrida pela parte Autora e da respectiva **REPERCUSSÃO (GRAU)**, de acordo com a Tabela anexa a Lei nº 6.194/74, introduzida pela Lei 11.945/2009.

Diante disso, nas ações dessa natureza a prática tem demonstrado que a designação de audiência preliminar de conciliação objetivando a realização de composição entre as partes tem sido infrutíferas devido à necessidade de produção de prova pericial. E, por essa razão a Seguradora Ré tem se limitado a conciliações em MUTIRÕES realizados em parcerias com os Tribunais de Justiça em todo País, inclusive por esse Egrégio Tribunal, **motivo pelo qual a designação de audiência com essa finalidade restará sem êxito**.

Assim sendo, a parte Autora informa a Vossa Excelência o seu **desinteresse na autocomposição, nos termos do art. 334, § 4º, I e § 5º do CPC**.

IV – DOS PEDIDOS

Dante do exposto, REQUER a Vossa Excelência:

a) Sejam concedidos os benefícios da Justiça Gratuita a parte Autora, nos termos do art. 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal c/c o artigo 98 e seguintes do Código de Processo Civil;

Praça 15 de Novembro, 124, Centro, Triunfo - PE
CEP: 56.870-000 - Fone/Fax: (87) 3846-1036
hmc.advocacia@gmail.com



Assinado eletronicamente por: HAROLDO MAGALHAES DE CARVALHO - 20/09/2019 08:36:31
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19092008363165100000050330587>
Número do documento: 19092008363165100000050330587

Num. 51132352 - Pág. 3



b) Seja determinada a citação do Réu, pelo Correio, nos termos do art. 247 do CPC, para, querendo, conteste a presente ação, sob pena de confissão e revelia, a teor do art. 344 do Código de Processo Civil;

c) Ao final, seja julgada **PROCEDENTE** a ação, para condenar o Réu ao pagamento complementar da indenização devida pelo Seguro Obrigatório DPVAT, apurado através da Perícia Judicial (art. 324, § 1º, II, CPC), acrescido de correção monetária desde a ocorrência do evento danoso e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês a partir da citação, tudo com arrimo na Lei nº 6.194/74 e suas alterações posteriores e súmula 426 STJ;

d) Requer, ainda, seja o Réu condenado ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como honorários advocatícios, de modo a assegurar a dignidade do profissional, na forma do art. 85 do Código de Processo Civil.

V – DAS PROVAS (PROVA PERICIAL)

Protesta provar o alegado por todos os meios de prova em direito admitidos, a documental, testemunhal e, especialmente **realização de perícia médica para verificação das lesões/traumas sofridos pela parte Autoria e a respectiva repercussão (grau), em decorrência do referido acidente de trânsito, na forma do art. 3º, II, § 1º, I, da Lei nº 6.194/74**, o que desde já fica requerido, devendo os **QUESITOS** em anexo serem respondidos pelo perito nomeado por esse Juízo, sob pena de nulidade, **nos termos do artigo 369 do Código de Processo Civil**.

VI – DO VALOR DA CAUSA

Atribui-se a causa, o valor de R\$1.000,00(mil reais).

**NESTES TERMOS,
PEDE E ESPERA DEFERIMENTO.**

Serra Talhada/PE, 20 de Setembro de 2019.

HAROLDO MAGALHÃES DE CARVALHO
OAB/PE 25.252

Praça 15 de Novembro, 124, Centro, Triunfo - PE
CEP: 56.870-000 - Fone/Fax: (87) 3846-1036
hmc.advocacia@gmail.com



Assinado eletronicamente por: HAROLDO MAGALHAES DE CARVALHO - 20/09/2019 08:36:31
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19092008363165100000050330587>
Número do documento: 19092008363165100000050330587

Num. 51132352 - Pág. 4



QUESITOS – PERÍCIA

PARTE AUTORA: DIOGO TOMAS DE ALMEIDA SANTOS

Queira o Sr. Perito esclarecer, de acordo com a Tabela anexa a Lei nº 6.194/74, introduzida pela Lei 11.945/2009, os seguintes QUESITOS:

- 1 – Em decorrência do acidente mencionado na petição inicial, houve Lesões no Membro Superior Esquerdo? e Lesões no Membro Inferior Direito?**

- 2 – Em caso positivo, a Lesão ou as Lesões são Temporárias ou Permanentes?**
- 3 – No caso de ser permanente, a Lesão é Total ou Parcial?**
- 4 – E, no caso da Lesão ser parcial, ela é Completa ou Incompleta?**
- 5 – Caso a Lesão seja incompleta, a sua repercussão é Intensa, Média, Leve ou Residual?**

- 6 – Independente do quesito exposto no item “1”, em decorrência do acidente mencionado na petição inicial, houve algum outro tipo Lesão?**
- 7 – Em caso positivo, qual tipo de Lesão ocorreu?**
- 8 – Em caso de ter havido Lesão, ela é temporária ou permanente?**
- 9 – No caso de ser permanente, a Lesão é Total ou Parcial?**
- 10 – E, no caso da Lesão ser parcial, ela é Completa ou Incompleta?**
- 11 – Caso a Lesão seja incompleta, a sua repercussão é Intensa, Média, Leve ou Residual?**

Praça 15 de Novembro, 124, Centro, Triunfo - PE
CEP: 56.870-000 - Fone/Fax: (87) 3846-1036
hmc.advocacia@gmail.com



Assinado eletronicamente por: HAROLDO MAGALHÃES DE CARVALHO - 20/09/2019 08:36:31
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19092008363176300000050330588>
Número do documento: 19092008363176300000050330588

Num. 51132353 - Pág. 1



PROCURAÇÃO

OUTORGANTE:

*Diogo Tomás de Almeida Santos brasileiro, solteiro, estu-
dante, portador de ORG N° 10.063.654 SDSIPE, inscrito no CPF N°
129.415.334-00 residente e domiciliado Fazenda Santa
Rita 2009 Rural São José do Egito PE.*, através
do presente instrumento particular de mandato, nomeia e constitui como seu procurador o
advogado.

OUTORGADO: HAROLDO MAGALHÃES DE CARVALHO, brasileiro, solteiro,
advogado, inscrito na OAB/PE sob o n° 25.252, inscrito no CPF/MF sob o n° 041.542.024-56,
com endereço profissional à Praça 15 de Novembro, nº 124, Centro, Triunfo – PE, CEP: 56.870-
000 - PABX: (87) 3846.1036.

PODERES: a quem confere amplos poderes para atuação no foro em geral, com a cláusula
“ad judicia et extra”, em qualquer juízo, instância ou tribunal, estando o mandatário
autorizado a propor contra quem de direito as competentes ações ou a defendê-las nas adversas,
segundo umas e outras até final decisão, usando dos recursos legais e acompanhando-os, em
qualquer instância, assinar termo, substabelecer com ou sem reserva de poderes conferidos pelo
presente mandato, e praticar ainda, todos e quaisquer atos necessários e convenientes ao bom e
fiel desempenho deste mandato, nos termos do art. 105 do CPC.

PODERES ESPECÍFICOS: A presente procuração outorga ao Advogado acima
qualificado, os poderes para confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir,
renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, firmar compromissos, receber, dar quitações,
levantar e receber alvará, pedir a justiça gratuita e assinar declaração de hipossuficiência
econômica, agindo separada ou conjuntamente, podendo substabelecer com ou sem reserva de
poderes conferidos pelo presente mandato, nos termos do art. 105 do CPC.

São José do Egito 06 de fevereiro de 2019

x Diogo Tomás de Almeida Santos

OUTORGANTE

Praça 15 de Novembro, 124, Centro, Triunfo - PE
CEP: 56.870-000 - Fone/Fax: (87) 3846-1036
hmc.advocacia@gmail.com



Assinado eletronicamente por: HAROLDO MAGALHAES DE CARVALHO - 20/09/2019 08:36:31
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19092008363187400000050330589>
Número do documento: 19092008363187400000050330589

Num. 51132354 - Pág. 1

DECLARAÇÃO

Diogo Tomás de Almeida Santos, brasileiro solteiro, estu-
dante, portador do RG nº 10.063.654/SDS/PE, inscrito no CPF
Nº 129.415.334-00, residente e domiciliado, Fazenda San-
ta Rita 2009 rural, São José do Egito - PE, DECLARO
que nesse momento não posso arcar com as custas e despesas desse processo, bem como
honorários advocatícios sem sacrifício próprio e de minha família, responsabilizando-
me integralmente pelo conteúdo da presente declaração, para finalidade do disposto no
Art. 98 e seguintes do Código de Processo Civil e do Art. 5º, inciso LXXIV, da
Constituição Federal.

São José do Egito 06 de fevereiro de 2019

X Diogo Tomás de Almeida Santos
Declarante





A T E N C A O



celpe
Gerdanenergy

Fluorescentes e fontes de calor.
também à luz do sol, lampadas
químicos ou óleo. Não se expõe
sem contato com plásticos, produtos

DADOS DO CLIENTE
DAMIAO TOMAS DE ALMEIDA

CPF: 287 863 338-18

ENDERECO DA UNIDADE CONSUMIDORA
FZ STARITA 2009

SAO JOSE DO EGITO - RURAL/SAO JOSE
SAO JOSE DO EGITO PE
56700-000

CLASSIFICAÇÃO
B1 RESIDENCIAL
BAIXA RENDA COM NIS
Moratório

INFO NOTA FISCAL	SÉRIE	EMISSÃO
003045028	UNICA	24/01/2018

IMPRESA/ANALYST	Nº DOCUMENTO	Nº DA RETALHADA
24/01/2018	2015180283	5622189

CONTA CONTRATO	MÊS/ANO
7026033521	01/2018
DATA DE VENCIMENTO	DATA PAGAMENTO PRIMEIRA
31/01/2018	22/02/2018

TOTAL A PAGAR (R\$)

37,05

DESCRIÇÃO DA NOTA FISCAL	QUANTIDADE	PREÇO (R\$)	VALOR (R\$)
Consumo Ativo até 30 kWh	30.000000	0,1718303	5,13
Consumo Ativo superior a 30 até 100 kWh	70.000000	0,29347377	20,64
Consumo Ativo superior a 100 até 220 kWh	25.000000	0,44021085	11,00
Ac. Escala Bandeira VERMELHA			0,38

TOTAL DA FATURA

37,05

DEMONSTRATIVO DE CONSUMO DESTA NOTA FISCAL							
Nº DO MEDIDOR	TIPO DA FUNÇÃO CAT	DATA ANTERIOR LEITURA	ATUAL LEITURA	Nº DE DIAS	CONSTANTE	AJUSTE	CONSUMO (kWh)
317084757		26/12/2017	567,00	24/01/2018	682,00	1.00000	126,00

INFORMAÇÕES DE OBRIGADO	INFORMAÇÕES DE TRIBUTOS	COMPOSIÇÃO DO CONSUMO
JAN/18 123		Geração de Energia R\$ 19,20 53,59%
DEZ/17 131		Transmissão R\$ 1,50 4,05%
NOV/17 121	ICMS 37,05 0,72 0,36	Distribuição (Celpe) R\$ 12,36 33,36%
OUT/17 118	PIB 37,05 3,39 1,26	Perdas de Energia R\$ 2,71 10,01%
SET/17 104	COFINS	Encargos Sociais R\$ 2,87 0,91%
AGO/17 81		Impostos R\$ 1,31 1,08%
AU/17		Total R\$ 37,05 100%
ABR/17		
MAR/17		
FEV/17		

7905 D854 23AU 0091 DTEA D3EII 456B 208A

Na 3a fatura bimestral em vigor é válida. Mais informações na [Nota Fiscal de Consumidor](#) ou no artigo 10º da Lei nº 10.438/02.

Art. 8º R�. ANEXO 41/180. O cliente é compensado quando há variação no consumo individual ou no nível de serviço entre a fatura anterior e a fatura em análise. Pode ser devido ao período de 26/12/2017 a 24/01/2018. Juris 1/64 (Lei 10.438/02) e atualização monetária no preço, não isenção do ICMS, compensação por perda de energia elétrica e contribuição para o Fundo Social de Energia Elétrica criada pela Lei nº 10.438 de 26/04/02, R\$ 29,22. O cliente é compensado quando há variação no prazo de faturamento para os períodos de abandono e consumo. Unidade reclassificada. Novamente B1 - Residencial Baixa Física.

Não existem débitos de 2016, e
não existem débitos de 2017, para o consumo individual ou para o consumo coletivo, resultante do
surgimento das variações do consumo, em que houveram mudanças no tipo de consumo, no tipo de serviço ou no tipo de tarifa. Art. 1º, parágrafo único, da Lei 12.007/09. Faz a declaração
não obrigatória de que não existem débitos pendentes de pagamento, e que não existem débitos
atrasados nem futuros em discussão ou que possam ser
contrariados desde o fim do prazo legal
julgados.





**GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
POLICIA CIVIL DE PERNAMBUCO
DELEGACIA DE POLÍCIA DA 168ª CIRCUNSCRIÇÃO - SÃO JOSÉ DO EGITO - DP168ª CIRC DINTER2/20ª DESEC**

BOLETIM DE OCORRÊNCIA Nº. 18E0258000262

Ocorrência registrada nesta unidade policial no dia **26/02/2018** às
10:13

ACIDENTE DE TRÂNSITO COM VÍTIMA NÃO FATAL - Doloso (Consumado) que
aconteceu no dia **9/12/2017** às **14:30**

Fato ocorrido no endereço: **MUNICIPIO DE SAO JOSE DO EGITO, 1, SÍTIO SANTA RITA, ZONA RURAL DESTA MUNICÍPIO - Bairro: CENTRO - SAO VICINAL** JOSE DO EGITO/PERNAMBUCO/BRASIL - Ponto de Referência: **ESTRADA Local do Fato: PROPRIEDADE RURAL**

Pessoa(s) envolvida(s) na ocorrência:

INDETERMINADO (AUTOR / AGENTE)
DAMIÃO TOMAS DE ALMEIDA (TESTEMUNHA)
DIogo TOMAS DE ALMEIDA SANTOS (VITIMA)

Objeto(s) envolvido(s) na ocorrência:

VEICULO: (Usado na geragão da ocorrência) , que estava em posse do(a) Sr(a):
DIogo TOMAS DE ALMEIDA SANTOS

Qualificação da(s) pessoa(s) envolvida(s)

DIogo TOMAS DE ALMEIDA SANTOS (presente ao plantão) - Sexo: **Masculino** Mãe: CRISTIANE SANTOS SOARES Pai: DAMIÃO TOMÁS DE ALMEIDA Data de Nascimento: 18/11/1988 Naturalidade: SAO JOSE DO EGITO / PERNAMBUCO / BRASIL Documentos: 10063664/SDS/PE (RG), 12841533468 (CPF) Estado Civil: **SOLTEIRO(A)** Escolaridade: 2º GRAU COMPLETO Profissão: **ESTUDANTE** Telefones Celulares: - 87996699173

Endereço Residencial: **MUNICIPIO DE SAO JOSE DO EGITO, 1, SÍTIO LAGOA DA OUTRA BANDA, ZONA RURAL DESTA - CEP: 5 - Bairro: CENTRO - SAO JOSE DO EGITO/PERNAMBUCO/BRASIL**

DAMIÃO TOMAS DE ALMEIDA (presente ao plantão) - Sexo: **Masculino** Mãe: MARIA DE FÁTIMA DE ALMEIDA Pai: JOSÉ TOMÁS DE ALMEIDA Data de Nascimento: 18/6/1978 Naturalidade: SAO JOSE DO EGITO / PERNAMBUCO / BRASIL Documentos: 5001282/SSP/PE (RG), 26786233818 (CPF) Estado Civil: **CASADO(A)** Escolaridade: 1º GRAU INCOMPLETO



Profissão: **AGRICULTOR(A)** Telefones Celulares:
- 87999461969

Endereço Residencial: **MUNICÍPIO DE SÃO JOSE DO EGITO, 1, SÍTIO LAGOA DE OUTRA BANDA, ZONA RURAL DESTA - CEP: 5 - Bairro: CENTRO - SÃO JOSE DO EGITO/PERNAMBUCO/BRASIL**

INDETERMINADO (não presente ao plantão) - Sexo: **Desconhecido** Naturalidade: **NÃO INFORMADO / PERNAMBUCO / BRASIL**

Qualificação do(s) objeto(s) envolvido(s)

MOTOCICLETA (VEÍCULO) de propriedade do(a) Sr(a): **DIogo TOMAS DE ALMEIDA SANTOS**, que estava em posse do(a) Sr(a): **DIogo TOMAS DE ALMEIDA SANTOS**
Categoria/Marca/Modelo: **MOTOCICLETA/HONDA/NX** Objeto apreendido: **NSe**
Cor: **VERMELHA** - Quantidade: **1 (UNIDADE)**

Placa: **PFZ2189** (PERNAMBUCO/SÃO JOSE DO EGITO) Renavam: **482617845** Chassi: **9C2KD0688CR361275**

Ano Fabricação/Modelo: **2012/2012** Combustível: **ALCO/GASOL**
Descrição: **MOTOCICLETA HONDA/NXR-150 BROS/ES**

Complemento / Observação

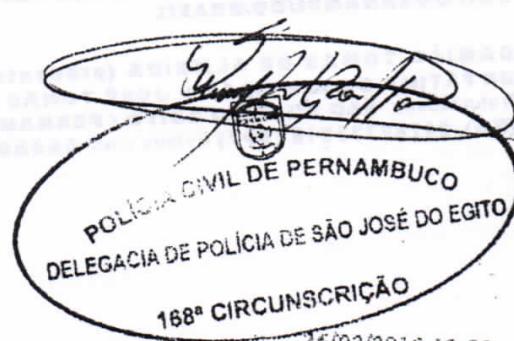
COMPARECEU NESTA CIRCUISCRÍO DE POLÍCIA CIVIL, A PESSOA DA VÍTIMA DIogo TOMAS DE ALMEIDA SANTOS, NOTICIANDO DE QUE NO ÚLTIMO DIA 09/12/2017, POR VOLTA DAS 14:30 HORAS, DEPOIS DE MAIS UM DIA DE FEIRA, AONDE O MESMO NOS MOMENTOS DE VOLTA DA ESCOLA AJUDA OS PAIS, QUANDO SE DESLOCAVA DESTA CIDADE DE SÃO JOSÉ DO EGITO PARA A SUA RESIDÊNCIA NO SÍTIO LAGOA DE OUTRA BANDA, ZONA RURAL DESTA PELA ESTRADA VICINAL QUE DAR ACESSO AQUELE SÍTIO, EM SUA MOTOCICLETA HONDA NXR-150 BROS ES, PLACA PFZ-2189, NAS PROXIMIDADES DO SÍTIO SANTA RITA, O MESMO DERRAPOU E, VEIO A CAIR DA MOTOCICLETA, E FOI SOCORRIDO PELA PESSOA DE DAMIÃO TOMAS DE ALMEIDA, O QUAL FOI TRAZIDO PARA O HOSPITAL MARIA RAFAEL DE SIQUEIRA E FOI EXAMINADO PELO MÉDICO PLANTONISTA DR. DIogo ARAGÃO DE SIQUEIRA, O QUAL CONSTATOU A FRATURA DA TIBIA DA PERNA DIREITA, DIANTE DOS FATOS RELATADOS A VÍTIMA PROCUROU ESTA DELEGACIA DE POLÍCIA PARA REGISTRAR O PRESENTE PROCEDIMENTO PARA FINS DE DIREITO.

Assinatura da(s) pessoa(s) presente nesta unidade policial

Diogo Tomás de Almeida Santos
DIogo TOMAS DE ALMEIDA SANTOS
(VITIMA)

DAMIÃO TOMAS DE ALMEIDA
(TESTEMUNHA)

B.O. registrado por: **SILVIO ROMERO LUCENA PATRIOTA** - Matrícula: **3889676**



SINISTRO 3180150519 - Resultado de consulta por beneficiário

VÍTIMA DIOGO TOMAS DE ALMEIDA SANTOS
COBERTURA Invalidez
PONTO DE ATENDIMENTO RECEPTOR DO PEDIDO DE INDENIZAÇÃO CIA
EXCELSIOR DE SEGUROS
BENEFICIÁRIO DIOGO TOMAS DE ALMEIDA SANTOS
CPF/CNPJ: 12941533400

Posição em 17-05-2018 09:16:47

Seu pedido de indenização está em fase final de análise na Seguradora Líder DPVAT. Em breve, o pagamento da indenização será liberado. Volte a consultar seu processo neste site dentro de 4 dias.

Data do Pagamento	Valor da Indenização	Juros e Correção	Valor Total
-------------------	----------------------	------------------	-------------

18/05/2018	R\$ 4.725,00	R\$ 0,00	R\$ 4.725,00
------------	--------------	----------	--------------





HOSPITAL MARIA RAFAEL DE SIQUEIRA
São José do Egito - PE
Rua Antonio Mariano de Sousa, n. 16
Bairro: Antonio Marinho
Fone:(87)3844-1192 Cep: 56700-000

Autentico, para os devidos efeitos, a presente copia regrafia da documento que me foi apresentado em Cartorio pela parte interessada. Dou fe, São José do Egito, 07/02/2018.
Em testemunho
MARIA OLENEVA RAFAEL DE SIQUEIRA
TOTAL: 4,09 VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE
Selo(s): 0074896.DSM01201801.01916

Data: 10/08/2017 Hora: 08:03:13

Cod. Paciente: 20057

Paciente: DIOGO TOMAS DE ALMEIDA SANTOS

Atendimento: CONSULTA

Mae: CRISTIANE SANTOS SOARES

Pai/Resp. DAMIAO TOMAS DE ALMEIDA

Nascimento: 18/11/1999

Cor: BRANCA

Sexo: F

Profissao: ESTUDANTE

Fone:

Estado Civil: N.INF.

Num.

Endereco: LAGOA DA OUTRA BANDA

Identidade: 10.063.654 SDS PE

Bairro: ZONA RURAL

Reg. Nasc.

Cidade: SAO JOSE DO EGITO - PE - 56700-000 - 2613602

C.N.S.:

CPF:

Digitador: ANA CAROLINE

ANTECEDENTES:	<input type="checkbox"/> HAS	<input type="checkbox"/> CARDIOPATIAS	<input type="checkbox"/> DM	<input type="checkbox"/> OUTROS
---------------	------------------------------	---------------------------------------	-----------------------------	---------------------------------

HABITOS:	<input type="checkbox"/> FUMANTE	<input type="checkbox"/> ETILISTA	<input type="checkbox"/> USUARIO DE BROGAS
----------	----------------------------------	-----------------------------------	--

PA	PULSO	RESPIRAÇÃO	GLICEMIA CAPILAR	TEMPERATURA
140x90 mmHg				
ESCALA DE DOR		LEVE	MODERADA	INTENSA
		0 1 2 3	4 5 6 7	8 9 10

QUEIXA PRINCIPAL

Evolução médica

28/10/2017 às 18:33

Acidente de Moto

Trauma contuso lm ombr ⑥.

R. m ultimor

08/12/17

Fratura do 43
múltipla de per
ocidente de moto

Prescrição médica

Dr. Diogo Araújo de Siqueira
MÉDICO
CRM/PE 23762

Jesus Addison M. da Silva
DPT: de Contas Médicas
Mat. 33.019-1

Confere com o original
Data 29/01/18

[Handwritten signature]

Voltar a up - 2m

M.º do Socorro Monteiro da Silva
Téc de Enfermagem

COREN-PE 56706

01 F1 x 10 dias 500,80%,
ok.

ok.

01 F1 x 10 dias 500,80%,
ok.

01 F1 x 10 dias 500,80%,
ok.



By gulls EAP
Isla Llum de la Verda 28-10-17

~~José Luis Iglesias L. Verdú
TECNM RADIOLÓGIA
C-101-04-00015-Radio-PD~~

José C. Vitorino 09-12-17
TEC EM RADIOLOGIA

R K ~~dated~~ of public prop
R K ~~dated~~ of public prop

22 1/2 1/2 1/2 cinereus Adonis

23.12.17 curatio 10:40 hrs

01/01/18 *Croatia redgade* 18/20. R

Confere com o original
Data 29/01/18
Jesus Addison M. da Silva
DPT: de Contas Médicas
Mat. 33.019-1

Jesus Addison M. da Silva
DPT: de Contas Médicas
Mat. 33.019-1





GUIA DE TRANSFERÊNCIA

Identificação do Estabelecimento

NOME DO ESTABELECIMENTO SOLICITANTE:
HOSPITAL REGIONAL EMILIA CAMARA - AFOGADOS DA INGAZEIRA
MÉDICO SOLICITANTE:
FRANCISCO ERLANDIO DE MELO JUNIOR

DATA DA SOLICITAÇÃO:
11/12/17 13:29

Nº SOLICITAÇÃO
393916

Identificação do Paciente

NOME DO PACIENTE:
DIOGO TOMAS DE ALMEIDA SANTOS

CARTÃO NACIONAL DE SAÚDE (CNS):
705106414047370

DATA DE NASCIMENTO:
18/11/1999

Nº DO PRONTUÁRIO:

SEXO:
MASCULINO

NOME DA MÃE OU RESPONSÁVEL:
CRISTIANE SANTOS SOARES

TELEFONE DE CONTATO:

87999461900

ENDEREÇO (RUA, Nº, BARRA):
SITIO LAGOA, ZONA RURAL

MUNICÍPIO DE RESIDÊNCIA:
SÃO JOSÉ DO EGITO

COD. IBGE MUNICÍPIO:
2613602,00

UF:
PE

CEP:
56700000

Dados sobre o Transporte

MEIO DE TRANSPORTE:
AMBULÂNCIA

DATA DE EMISSÃO:
18/12/17 15:28

OBSERVAÇÃO:

OBSERVAÇÃO EXECUTANTE:

Regulador

MÉDICO REGULADOR:
ANA CAROLINA GUERRA CORREIA ALVES

ESPECIALIDADE:
ORTOPEDIATRAUMATOLOGIA

Executante

ESTABELECIMENTO:
CASA DE SAÚDE SÃO VICENTE - SERRA TALHADA

DATA DE AUTORIZAÇÃO:
16/12/17 18:10

MÉDICO AUTORIZADOR:

Lais Marília dos Santos
ENFERMEIRA
COREN-PE 383116



Único de da de Saúde Pernambuco		ESTADO PARA SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR	
Identificação do Estabelecimento de Saúde 1 - NOME DO ESTABELECIMENTO SOLICITANTE HOSPITAL SÃO VICENTE 3 - NOME DO ESTABELECIMENTO EXECUTANTE HOSPITAL SÃO VICENTE		2 - CNES 2351633 4 - CNES 2351633	
Identificação do Paciente NÚMERO DO DOCUMENTO 129.415.334-00 5 - CARTÃO NACIONAL DE SAÚDE 705106414047370 9 - NOME DO PACIENTE DIOGO TOMAS DE ALMEIDA SANTOS 12 - NOME DA MÃE OU RESPONSÁVEL CRISTIANE SANTOS SOARES 14 - ENDEREÇO (RUA N° BAIRRO) FAZENDA SANTA RITA 15 - MUNICÍPIO DE RESIDÊNCIA SAO JOSE DO EGITO		NOME ATEND. 6 - SIS PRE NATAL 7 - SENHA/REGULAÇÃO 8 - N° DO PRONTUÁRIO 000149129 10 - DATA DE NASCIMENTO 18/11/1999 11 - SEXO Masculino DDD 13 - TELEFONE DE CONTATO (87) 9946-1900 16 - COD. IBGE MUNICÍPIO PE 17 - UF 18 - CEP 56700-000	
19 - HISTÓRIA CLÍNICA / EXAME FÍSICO		JUSTIFICATIVA DA INTERNAÇÃO	
<i>Paciente com história de acidente de moto com lesão no MID, apresentando dor, rubor e perda da função do MID</i>			
20 - PRINCIPAIS RESULTADOS DE PROVAS DIAGNÓSTICAS (RESULTADOS DE EXAMES REALIZADOS)			
<i>Rx / EXAME FÍSICO</i> 21 - DIAGNÓSTICO INICIAL FRATURA DIAFISÁTRIA DA TÍBIA D 22 - CID. 10 PRINCIPAL 23 - DIAGNÓSTICO SECUNDARIO 24 - CID. 10 SECUNDARIO 25 - CID. 10 CAUSAS ASSOCIADAS			
26 - DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO SOLICITADO		PROCEDIMENTO SOLICITADO	
28 - CLÍNICA 306 - TRAUMA FEM.		27 - COD. DO PROCEDIMENTO 0408050500 30 - DOCUMENTO <input checked="" type="checkbox"/> CNS <input type="checkbox"/> CPF 31 - N° DOCUMENTO (CNS/CPF) DO PROFISSIONAL SOLICITANTE/ASSISTENTE <i>Mauriciana Pereira Ferreira</i> CPF: 030.473.954- CRM: 16278 Diretora Clínica	
32 - ASS. E CARIMBO DO SOLICITANTE/ASSISTENTE 		33 - DATA DA SOLICITAÇÃO 18/12/2017 34 - ASSINATURA E CARIMBO DO DIRETOR MÉDICO <i>Illo Pereira de Andrade Melo</i> CPF: 153.272.214-15 CRM: 8603 Médico Autorizador	
PREENCHER EM CASO DE CAUSAS EXTERNAS (ACIDENTES OU VIOLENCIAS) 35 - <input type="checkbox"/> ACIDENTE DE TRÂNSITO <input type="checkbox"/> ACIDENTE DE TRABALHO TÍPICO <input type="checkbox"/> ACIDENTE DE TRABALHO TRAJETO 36 - <input type="checkbox"/> VÍNCULO COM A PREVIDÊNCIA <input checked="" type="checkbox"/> EMPREGADO <input type="checkbox"/> EMPREGADOR <input type="checkbox"/> AUTÔNOMO <input type="checkbox"/> DESEMPREGADO <input type="checkbox"/> APOSENTADO <input type="checkbox"/> NÃO SEGURADO 37 - <input type="checkbox"/> CNPJ DA SEGURADORA 38 - N° DO BILHETE 39 - SÉRIE 40 - CNAE DA EMPRESA 41 - CBOR			
45 - CÓDIGO DO PROCEDIMENTO AUTORIZADO		AUTORIZAÇÃO	
47 - DOCUMENTO <input checked="" type="checkbox"/> CNS <input type="checkbox"/> CPF		46 - CÓD. ORGÃO EMISSOR 48 - N° DOCUMENTO (CNS/CPF) DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR <i>Illo Pereira de Andrade Melo</i> CPF: 153.272.214-15 CRM: 8603 Médico Autorizador	
49 - DATA DA AUTORIZAÇÃO		50 - ASSINATURA E CARIMBO (Nº DO PROFISSIONAL CONSELHO) <i>Illo Pereira de Andrade Melo</i> XI GERES	
51 - N° DA AUTORIZAÇÃO DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR (AIH) 2617107833354 MOTIVO DA ALTA: CARÁTER DA INTERNAÇÃO: DATA DA INTERNAÇÃO: <i>18/12/17</i> DATA DA ALTA: <i>21/12/17</i>			



Hospital São Vicente

Data do Atendimento:	18/12/2017		Nº Registro:	000149129
Identificação do Paciente:	DIOGO TOMAS DE ALMEIDA SANTOS		306 - TRAUMA FEM.	03
Data Nascimento:	18/11/1999	Idade:	18	Sexo: Masculino Cor: Sem informação
Estado Civil:	Casado(a)	Profissão:	AGRICULTOR	Naturalidade: SAO JOSE DO EGITO Nacionalidade: Brasileiro
Filiação: Pai:	DAMIAO TOMAS DE ALMEIDA Mãe: CRISTIANE SANTOS SOARES			
Endereço:	FAZENDA SANTA RITA 2009			
Bairro:	ZONA RURAL	Cidade:	SAO JOSE DO EGITO	Estado: PE Telefone: (87) 9946-1900
ELEMENTOS DA OCORRÊNCIA:				
Acidente de Trânsito []	Acidente de Trabalho []	Outros Acidentes []	Agressão []	
Suicídio []	Casual []	Outros []		
Nome do Acompanhante:			Telefone para Contato:	
Endereço:				
Local da Ocorrência:				

ANAMNESE E EXAME FÍSICO

TRAUMA MC ①, CI POR, OPERA
e LARINGO ② FUNCIONAL

Diagnóstico Inicial

FEV. OSSES PÓRTA ①

S.A.D.T

Diagnóstico Final

FEV. PÓRTA ①

CONDICÃO DE ALTA MOTIVO DA ALTA

- | | |
|----------------|--------------------|
| Melhorada [X] | Decisão Médica [X] |
| Inalterado [] | Alta a Pedido [] |
| Piorado [] | Transferência [] |
| Óbito+48h [] | Evasão [] |
| Óbito-48h [] | Indisciplina [] |

Óbito em: _____

Horas: _____

18/12/17
Data do Internamento:
18/12/17
Data da Alta:

Local: 10558
CPTM - Linha 1 - Vila Prudente
Operadora de Telecomunicação
Centro de Atendimento ao Cidadão
Medidor de Carvalho

Assinatura do Médico Responsável



Nº do Procedimento:

Data:	Inicio:	Término:
Cirurgião:		
1º Auxiliar:	Pedro A.	
2º Auxiliar:		
Anestesista:	André B.	

DESCRICAÇÃO CIRÚRGICA

- ① POTE EM ODH
- ② ASPIRA / ANTES EPISIA
- ③ ASSETÔ ENROS FORTES
- ④ RESÍVEIS INCLENTES
- ⑤ FRAXES E FIXAÇÃO EXTERNA
- ⑥ CURSO

CRM-PB 15559
OAB-PB 10000000000000000000
CIRURGIA DE CARVALHO
CIRURGIA DE CARVALHO

Assinatura do Cirurgião



DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins de direito que o (a) Senhor (a) DIOGO TOMÁS DE ALMEIDA SANTOS compareceu a este estabelecimento para consulta médica no ano 2017 conforme ficha/prontuário nº 20.057. Informamos que a cópia fornecida por esta Unidade Hospitalar confere com o original que se encontra em nosso arquivo à disposição do DPVAT para quaisquer esclarecimentos.

São José do Egito-PE, 29 de JANEIRO de 2018.

Jesus Adilson M. da Silva
DPT: de Contas Médicas
Mat. 33.019-1

Assinatura e carimbo



Rua Antônio Mariano de Souza, 16 – Bairro Antônio Marinho
São José do Egito/PE – CEP 56700-000 - Tel.: (87) 3844 1192
CNPJ 11.503.081/0001-69
e-mail: hgmrs_@hotmail.com



Tribunal de Justiça de Pernambuco

Poder Judiciário

2ª Vara da Comarca de São José do Egito

R 25 DE AGOSTO, S/N, Forum Des. Fausto Campos, Bela Vista, SÃO JOSÉ DO EGITO - PE - CEP: 56700-000 - F:(87) 38443438

Processo nº **0000942-91.2019.8.17.3340**

AUTOR: DIOGO TOMAS DE ALMEIDA SANTOS

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓCIOS DE SEGURO DPVAT

DESPACHO / DECISÃO

O art. 319 do CPC estabelece os elementos essenciais da petição inicial, os quais devem ser objeto do devido preenchimento pelo(a) autor(a), sob pena de indeferimento da petição inicial.

Porém, antes de tomar tal providência, cumpre ao Magistrado, guiado pelo dever de cooperação processual, intimar o(a) promovente para que sane a falha, com vistas a possibilitar a continuidade da marcha processual sem vícios de caráter insanável.

Sendo assim, chamo o feito a ordem e determino que intime-se o autor para que, no prazo de 15 (quinze) dias corrija o seguinte elemento da petição inicial:

(X) JUNTAR LAUDO MÉDICO INDICANDO AS LESÕES SOFRIDAS PELO AUTOS, POIS O LAUDO DE ID 51132367 É UM LAUDO DE ENCAMINHAMENTO MÉDICO.

São José do Egito-PE, 20 de setembro de 2019.

**Tayná de Lima Prado
Juíza de Direito em Exercício Cumulativo**



PETIÇÃO EMENDA A INICIAL EM ANEXO.



Assinado eletronicamente por: HAROLDO MAGALHAES DE CARVALHO - 12/02/2020 17:00:08
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20021217000823600000056918570>
Número do documento: 20021217000823600000056918570

Num. 57868324 - Pág. 1



AO JUÍZO DE DIREITO DA 2^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DO EGITO/PE.

PROCESSO N° 0000942-91.2019.8.17.3340

AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO “DPVAT”

DIOGO TOMAS DE ALMEIDA SANTOS, já devidamente qualificado nos autos do processo em epígrafe, por seu procurador, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, expor, para, ao final, **REQUERER**:

A ação versa sobre o pagamento complementar da indenização de seguro obrigatório DPVAT decorrente de acidente de trânsito sofrido pela parte Autora.

Nesse contexto, Vossa Excelência determinou a intimação da parte Autora para Emendar a Inicial para trazer aos autos elementos concretos da invalidez, sob pena de praticar ato atentatório a dignidade da justiça.

Deste modo, Douto Julgador, não se pode perder de vista que o processo não é um fim em si mesmo, mas, antes, um instrumento para solução dos conflitos de interesse entre as partes.

Nesse caso, cumpre esclarecer que o Autor busca a complementação da **Indenização do Seguro Obrigatório DPVAT de acidente de trânsito** ocorrido em **09/12/2017**, uma vez que recebeu administrativamente apenas a importância de **R\$4.725,00** (quatro mil, setecentos e vinte e cinco reais), conforme faz prova o comprovante do **Processo Administrativo (id. 51132363) no qual a Seguradora reconhece a Invalidez do Autor.**

Por seu turno, é bem sabido que o DPVAT é o seguro obrigatório de danos pessoais causados por veículos automotores de vias terrestres criado pela Lei nº 6.194/74, com o fim de amparar as vítimas de acidente de trânsito em todo território nacional, e prevê indenizações em caso de morte, invalidez

Praça 15 de Novembro, 124, Centro, Triunfo - PE
CEP: 56.870-000 - Fone/Fax: (87) 3846-1036
hmc.advocacia@gmail.com



Assinado eletronicamente por: HAROLDO MAGALHÃES DE CARVALHO - 12/02/2020 17:00:10
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20021217001013400000056918571>
Número do documento: 20021217001013400000056918571

Num. 57868325 - Pág. 1



permanente, total ou parcial, além de despesas de assistência médica e suplementares, cujo valor máximo da indenização prevista no art. 3º, inciso II, da Lei nº 6.194/74, está fixado em **até R\$ 13.500,00** (treze mil e quinhentos reais).

Cumpre observar o atual comando do art. 3º, inciso II e § 1º, da Lei nº 6.194/74, que estabeleceu que o valor da indenização deve ser proporcional a lesão e ao grau da debilidade suportada pela parte beneficiária em virtude do acidente automotor.

Então, colocou-se um ponto final na controvérsia sobre a necessidade ou possibilidade da graduação da invalidez permanente, pois ficou estabelecido, com a alteração na redação do art. 3º, da Lei nº 6.194/74 promovida pela Lei nº 11.945/2009, novos critérios para pagamento da indenização por invalidez permanente devido pelo Seguro DPVAT.

Portanto, está previsto em lei diferentes lesões e graus de invalidez permanente, classifica em total ou parcial, está última subdividida em completa e incompleta, assim como inseriu tabela para disciplinar os percentuais das perdas à cobertura securitária, de acordo com a respectiva repercussão da lesão.

Pois bem, na hipótese dos autos, importa observar que se aplica a Lei nº 6.194/74 com as alterações posteriores, haja vista que o acidente automobilístico que vitimou a parte Autora ocorreu após as mudanças da legislação em comento.

Deste modo, ao ingressar com a presente ação, a parte Autora juntou **Boletim de Atendimento Médico (id.51132362) concernentes à invalidez permanente no Membro Superior Esquerdo e ainda Lesões no Membro Inferior Direito decorrente de lesões que acarretam redução funcional devido às limitações dos movimentos e perda de força motriz no membro**, em decorrência do mencionado acidente de trânsito, fundamentando e justificando as razões do seu pedido.

Com efeito, a invalidez da parte Autora (segurado), quanto a **lesão do Membro Superior Esquerdo**, restou enquadrada no quesito **"Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos"**, que estabelece indenização no percentual de **100% do valor máximo, ou seja, R\$ 9.450,00, no caso de lesão completa, e ainda**, Com efeito, a invalidez da parte Autora (segurado) restou enquadrada no quesito **"Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro**

Praça 15 de Novembro, 124, Centro, Triunfo - PE
CEP: 56.870-000 - Fone/Fax: (87) 3846-1036
hmc.advocacia@gmail.com



Assinado eletronicamente por: HAROLDO MAGALHAES DE CARVALHO - 12/02/2020 17:00:10
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20021217001013400000056918571>
Número do documento: 20021217001013400000056918571

Num. 57868325 - Pág. 2



inferior", que estabelece indenização no percentual de **100% do valor máximo, ou seja, R\$13.500,00 no caso de lesão completa.**

Por outro lado, a parte Autora acostou aos autos documentos suficientes para comprovar o dano e o nexo de causalidade (lesões sofridas em razão do acidente), provas necessárias ao embasamento do seu pedido, tais como Boletim de Atendimento Médico (id. 51132367), ou seja, juntou os documentos indispensáveis à propositura da ação, a teor do art. 320 do CPC.

É válido ser ressaltado ainda que o art. 5º a Lei nº 6.194/74 não exige a instrução do feito com laudo do Instituto Médico Legal ou equivalente, determinando apenas que, no caso de dúvida quanto ao nexo de causa e efeito entre o acidente e as lesões, na hipótese de invalidez permanente, é possível a apresentação de outros documentos, tais como o boletim de atendimento hospitalar, relatório de internamento ou tratamento, in verbis:

"Art. 5º O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado.

(...)

§ 4º Havendo dúvida quanto ao nexo de causa e efeito entre o acidente e as lesões, em caso de despesas médicas suplementares e invalidez permanente, poderá ser acrescentado ao boletim de atendimento hospitalar, relatório de internamento ou tratamento, se houver, fornecido pela rede hospitalar e previdenciária, mediante pedido verbal ou escrito, pelos interessados, em formulário próprio da entidade fornecedora."

Por sua vez, o parágrafo 4º, do artigo 5º, também da Lei nº 6.194/74, apenas indica que o laudo do Instituto Médico Legal serve para a verificação da existência e quantificação das lesões permanentes, totais ou parciais, prova esta que, com base na experiência forense, poderá ser muito melhor suprida pela produção de prova pericial médica por expert da confiança do Juízo, a ser realizada na fase de instrução.

No mesmo sentido, é o entendimento firmado pela jurisprudência dos Tribunais pátrios:

"APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT - INDEFERIMENTO DA PETIÇÃO INICIAL POR AUSÊNCIA DO LAUDO DO IML OU OUTRO DOCUMENTO COMPROBATÓRIO DO ATENDIMENTO MÉDICO DO AUTOR,

Praça 15 de Novembro, 124, Centro, Triunfo - PE
CEP: 56.870-000 - Fone/Fax: (87) 3846-1036
hmc.advocacia@gmail.com



Assinado eletronicamente por: HAROLDO MAGALHAES DE CARVALHO - 12/02/2020 17:00:10
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20021217001013400000056918571>
Número do documento: 20021217001013400000056918571

Num. 57868325 - Pág. 3



NO DIA DO ACIDENTE - DISTINÇÃO ENTRE OS CONCEITOS DE DOCUMENTOS INDISPENSÁVEIS À PROPOSITURA DA AÇÃO E DE DOCUMENTOS ESSENCIAIS PARA A PROVA DO DIREITO ALEGADO - FALTA DE JUNTADA DOS REFERIDOS DOCUMENTOS QUE NÃO OBSTA O JULGAMENTO DO MÉRITO - DEFICIÊNCIA PROBATÓRIA QUE PERMITE SANAÇÃO NO CURSO DO PROCESSO - POSSIBILIDADE DE AFERIÇÃO DA SUPosta INCAPACIDADE POR OUTROS MEIOS DE PROVA ANULAÇÃO DA SENTENÇA - RECURSO A QUE SE DÁ PROVIMENTO, NA FORMA DO ARTIGO 557, § 1º-A, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL."
(TJRJ – Ap.Civ. nº 0102254-63.2011.8.19.0001, 12º CC, Rel. Des. Mario Guimaraes Neto, julgado em 24/09/2012)

"O laudo do Instituto Médico Legal não é documento indispensável à propositura da ação de cobrança de seguro obrigatório DPVAT, pois não impede o julgamento do mérito. Convertido o julgamento em diligência para produção de prova pericial." (TJSP – Ap. Civ. nº 992.07.060657-8, 34º Câmara Dir. Priv. – Relator Des. GOMES VARJÃO, j. 07/05/2010)

"SEGURO OBRIGATÓRIO DE DANOS PESSOAIS POR ACIDENTE DE TRÂNSITO (DPVAT). INVALIDEZ PARCIAL PERMANENTE. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM EXAME DO MÉRITO. INÉPCIA DA INICIAL. AUSÊNCIA DE DOCUMENTO INDISPENSÁVEL A PROPOSITURA DA AÇÃO. LAUDO DO IML. ANULAÇÃO DA SENTENÇA. A Lei nº 6.194 não atribuiu ao laudo do Instituto Médico Legal (IML) o caráter de documento indispensável à propositura da ação de cobrança do seguro DPVAT nos casos de invalidez. Os documentos indispensáveis de que trata o art. 283 do Código de Processo Civil devem ser entendidos apenas como aqueles necessários para que a ação possa validamente ser proposta, sob o aspecto formal, não se confundindo a com a atividade probatória, voltada a prova dos fatos alegados e, portanto, atinente ao aspecto material. Verificação da ocorrência de invalidez permanente que se insere no campo da atividade probatória da parte. Ônus que deve ser desincumbido no curso do processo. Anulação da sentença. Conhecimento e provimento liminar do recurso." (TJRJ – Ap.Civ. nº 0088133-93.2012.8.19.0001, 9º CC, Rel. Des. Rogerio de Oliveira Souza, julgado em 09/08/2012)

De tal modo, é válido registrar que a apuração do percentual de invalidez e o grau de redução funcional do postulante poderá ser objeto de perícia médica produzida na instrução do feito, sob o crivo do contraditório e do devido processo legal, como fora requerido pela parte Autora.

Praça 15 de Novembro, 124, Centro, Triunfo - PE
CEP: 56.870-000 - Fone/Fax: (87) 3846-1036
hmc.advocacia@gmail.com



Assinado eletronicamente por: HAROLDO MAGALHAES DE CARVALHO - 12/02/2020 17:00:10
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20021217001013400000056918571>
Número do documento: 20021217001013400000056918571

Num. 57868325 - Pág. 4



Desde modo, preenchidos os pressupostos do art. 319 e 320 do CPC, não há falar em extinção do feito, sem resolução do mérito, na medida em que a inicial atende os requisitos legais, uma vez que foram juntados aos autos todos os documentos indispensáveis ao ajuizamento da ação. Ressaltando ainda, a clara possibilidade de dilação probatória no curso da demanda.

Dante do exposto, REQUER a Vossa Excelência o prosseguimento do presente feito, determinando a CITAÇÃO do Réu, para, querendo, conteste, no prazo legal, sob pena de confissão e revelia.

**NESTES TERMOS,
PEDE E ESPERA DEFERIMENTO.**

São José do Egito/PE, 12 de Fevereiro de 2020.

HAROLDO MAGALHÃES DE CARVALHO

OAB/PE 25.252

Praça 15 de Novembro, 124, Centro, Triunfo - PE
CEP: 56.870-000 - Fone/Fax: (87) 3846-1036
hmc.advocacia@gmail.com



Assinado eletronicamente por: HAROLDO MAGALHAES DE CARVALHO - 12/02/2020 17:00:10
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20021217001013400000056918571>
Número do documento: 20021217001013400000056918571

Num. 57868325 - Pág. 5

Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
2ª Vara da Comarca de São José do Egito
R 25 DE AGOSTO, S/N, Forum Des. Fausto Campos, Bela Vista, SÃO JOSÉ DO EGITO - PE - CEP: 56700-000 - F:(87)
38443438

Processo nº **0000942-91.2019.8.17.3340**

AUTOR: DIOGO TOMAS DE ALMEIDA SANTOS

RÉU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

DESPACHO

Cuidam os autos de Ação de Cobrança cujo objeto é o seguro obrigatório DPVAT. Em feitos como esse, não se justifica a realização da audiência de conciliação prevista no art. 334 do CPC, tendo em vista que a seguradora demandada, não celebra acordo, caso não haja perícia realizada na parte autora por designação do juízo competente.

NOMEIO como perito judicial o **Dr. ANDRÉ LUIS HENRIQUE PINTO PEIXOTO, CRM-PE 18426**, Endereço: Rua Senador Paulo Guerra, 215/102, Centro, Afogados da Ingazeira-PE, telefone: (87) 38381383, para realizar a perícia na parte autora, ficando deste já arbitrado os seus honorários no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), estipulados de acordo com o Convênio 014/2017, celebrado entre o TJPE e a Seguradora Líder, publicado no DJe de 06/04/2017, edição 66.

Intime-se a requerida para efetue o depósito judicial de R\$300,00 (trezentos reais) honorários do perito.

Comprovado o depósito, intimem-se as partes para, no prazo de 15 (quinze) dias, se quiserem, arguirem impedimento ou suspeição do perito, nomearem assistente técnico e formularem quesitos complementares, nos termos do art. 465, § 1º do Código de Processo Civil.

Providencie a secretaria o agendamento da perícia junto ao perito acima nomeado.

Com o agendamento da perícia, INTIMEM-SE as partes para que tomem conhecimento ([NCPC](#), art. [474](#)) da data, hora e lugar da realização da perícia, devendo a parte **AUTORA** ser intimada **PESSOALMENTE** e ADVERTIDA DE QUE DEVERÁ COMPARRECER, NO DIA E HORA DESIGNADOS, MUNIDA DOS EXAMES PERTINENTES QUE JÁ HOUVER REALIZADO. O laudo respectivo deverá ser apresentado dentro do prazo de 20 (vinte) dias úteis, digitado ou em letra de forma (resolução 1601/2000, CFM, art. 39 e Código de Ética Médica, 3º Capítulo, art. 11), a contar da data indicada para início dos trabalhos. Com fulcro no art. [470](#), II do [CPC](#), formulando como quesitos do juízo as



seguintes indagações:

- 1 - Há lesão cuja etiologia (origem casual) seja exclusivamente decorrente de acidente pessoal com veículo automotor de via terrestre?
- 2 - Qual (quais) região (ões) corporal (is) encontra (m) -se acometida (s)?
- 3 - Há indicação de algum tratamento (em curso, prescrito, a ser prescrito), incluindo medidas de reabilitação? Quais?
- 4 - Pelo exame médico legal, pode-se afirmar que as lesões resultaram em dano (s) anatômico (s) e/ou funcional (is) definitivo (s)?
- 5 - Em caso positivo, informar quais as limitações físicas irreparáveis e definitivas presentes no patrimônio físico da vítima.

Faz-se necessário exame complementar?

Promover a quantificação da (s) lesão (ões) permanente (s) que não seja (m) mais suscetível (is) a tratamento e que sejam geradoras de anatômico (s) e/ou funcional (is) definitivo (s), em conformidade com a Lei [11.945/2009](#) e o seu segundo anexo, indicando se: (i) o dano é total ou parcial? (ii) sendo parcial, se é completo ou incompleto? (iii) e informar o grau de incapacidade definitiva da vítima, em conformidade com a alínea II, [§ 1º](#), do art. [3º](#), da Lei [6.194/74](#), correlacionando o percentual do seu respectivo dano, em cada segmento corporal, esclarecendo se a repercussão do dano é residual (10%), leve (25%), média (50%), ou intensa (75%).

Com a apresentação do laudo pericial, expeça-se o respectivo alvará em nome do perito designado, e em seguida, intimem-se as partes, por meio de seus advogados, para conhecimento e apresentação de parecer dos respectivos assistentes técnicos, no prazo comum de 15 (quinze) dias (art. [477](#), [§ 1º](#), do [CPC](#)). Enfatizo, que o laudo médico é indispensável para análise do pleito contido na inicial, assim **em caso de ausência da parte autora o processo será extinto sem julgamento do mérito, art. 485. IV do CPC.**

São José do Egito-PE, datado eletronicamente.

Carlos Henrique Rossi

- Juiz de Direito Substituto em exercício cumulativo -





Assinado eletronicamente por: CARLOS HENRIQUE ROSSI - 08/04/2020 07:35:53
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20040807353998000000059227151>
Número do documento: 20040807353998000000059227151

Num. 60256293 - Pág. 3